

Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas



**Universidade Federal de Pelotas
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo**

**Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e
Urbanismo, nível MESTRADO
ACADÊMICO**

REGIMENTO DO PROGRAMA

Pelotas, Dezembro de 2019.

CAPÍTULO I - Das Finalidades

Artigo 1º. — O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas, em nível de Mestrado tem por finalidade a formação ampliada, teórica, prática e crítica de pesquisadores e profissionais de alto nível, nacionais ou estrangeiros, capazes de:

- I. compreender e intervir nas formas de concepção e organização do espaço construído, incluindo a produção da arquitetura, no passado e no presente, o patrimônio ambiental e cultural, nas suas diferentes escalas, assim como os sistemas urbanos;
- II. pesquisar e produzir conhecimentos, aplicáveis na prática, nos temas da qualidade e tecnologias do ambiente construído;
- III. compreender a realidade de modo crítico, guiando-se, em suas atividades, por valores éticos elevados, cientes de seu papel na promoção do conhecimento científico, tecnológico e artístico pertinentes à sua área, como instrumento de desenvolvimento do conjunto da sociedade.

Parágrafo único — A formação no nível de Mestrado na área de arquitetura e urbanismo deverá:

- I. qualificar as práticas profissionais junto a instituições públicas e privadas que atuam nas áreas de conhecimento abrangidas pelo Curso de Mestrado;
- II. trazer as contribuições dos estudos teóricos e práticos empreendidos no Curso de Mestrado como um enriquecimento ao ensino de graduação de arquitetura e urbanismo, seja pela transferência de conhecimentos, pura e simples, seja pela repercussão favorável nos hábitos e práticas acadêmicas e pelas diferentes modalidades de aproximação entre os dois níveis de ensino;
- III. estreitar e dar continuidade aos vínculos da Universidade Federal de Pelotas e da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo com a comunidade e com instituições públicas e privadas atuantes na área de concentração do Mestrado, subsidiando ações e projetos com pesquisas e estudos avançados;
- IV. fazer avançar o conhecimento na área de arquitetura e urbanismo tendo em vista a formação de novos professores e pesquisadores na área.

CAPÍTULO II - Da Administração do Programa

SEÇÃO I - Do Colegiado

Artigo 2º. — As atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de ensino e pesquisa do Programa serão exercidas pelo Colegiado.

Artigo 3º. — O Colegiado é composto pelo Coordenador do Programa, pelos Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, e por representação discente, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único — Para realização das reuniões será exigida a presença da maioria simples de seus integrantes.

Artigo 4º. — Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Artigo 5º. — O Colegiado é presidido pelo Coordenador do programa, que deve ser membro do Colegiado do Programa e docente da UFPel.

Parágrafo 1 — O Coordenador deve ser eleito pelo voto dos membros do Colegiado, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 2 — O Coordenador terá mandato de dois anos e poderá ser reconduzido ao cargo apenas uma vez.

Artigo 6º. — O Colegiado terá um Coordenador Adjunto que deve cumprir os termos do artigo 5º.

Artigo 7º — Na ausência do Coordenador preside o Colegiado o Coordenador Adjunto do Programa.

Parágrafo único — Na ausência do Coordenador Adjunto o substitui, sucessivamente, o membro do Colegiado mais antigo da UFPel,

Artigo 8º. — Compete ao Colegiado:

- I. elaborar o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-o aos órgãos competentes;
- II. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;
- III. emitir parecer sobre assuntos do Programa;
- IV. deliberar sobre a utilização de recursos financeiros do Programa;
- V. avaliar anualmente o Programa;
- VI. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- VII. convocar as eleições necessárias;
- VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;
- IX. apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-as a revisões, quando necessárias;
- X. apreciar o programa e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;
- XI. supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- XII. deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação *stricto-sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XIII. estabelecer as exigências para inscrições de candidatos ao Programa;
- XIV. homologar as inscrições dos candidatos ao Programa;

- XV. Julgar os recursos interpostos a decisões de docentes, professores orientadores e comissões orientadoras;
- XVI. deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de professores;
- XVII. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas para novos ingressantes, em função da disponibilidade de professores orientadores;
- XVIII. escolher a Comissão de Seleção ao Programa e deliberar sobre as decisões tomadas por ela;
- XIX. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;
- XX. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- XXI. apreciar o desempenho acadêmico dos alunos ao final de cada semestre, através da análise dos conceitos, das frequências obtidas nas disciplinas e em atividades complementares;
- XXII. apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores orientadores e coorientadores;
- XXIII. apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação no Mestrado, e suas eventuais modificações;
- XXIV. apreciar e deliberar sobre a solicitação da defesa da dissertação de Mestrado;
- XXV. apreciar e deliberar sobre a constituição das bancas de qualificação e bancas examinadoras das dissertações ouvido o orientador;
- XXVI. homologar as dissertações após terem sido feitas as correções sugeridas pela banca examinadora e mediante visto do orientador;
- XXVII. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste regimento.

SEÇÃO II - Do Coordenador do Programa

Artigo 9º. — Compete ao Coordenador do Programa:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Colegiado;
- IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;
- V. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todos os dados relativos à frequência e demais assuntos de interesse do Programa;
- VI. tomar providências visando à obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;
- VII. promover reuniões e avaliações do Programa com todos os professores e

alunos;

VIII. elaborar o projeto de orçamento e encaminhá-lo ao Colegiado;

VIV. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

CAPÍTULO III - Do Pessoal Docente

SEÇÃO I - Do Corpo Docente

Artigo 10º. — O Corpo Docente do Programa de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo é constituído por professores permanentes, por professores colaboradores, e por Professores Visitantes.

Parágrafo Único: A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do programa, baseada em critérios estabelecidos pela Resolução 02/2019, Ingresso, Credenciamento e Descredenciamento de Docentes no PROGRAU.

Artigo 11º. — Compete aos Professores Permanentes e Colaboradores do Programa:

I. ministrar aulas;

II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;

III. servir como regente de disciplina, se indicado;

IV. servir como Professor Orientador ou Coorientador;

V. participar de comissões estabelecidas pelo Colegiado;

VI. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;

VII. participar das reuniões do Colegiado do Programa;

VIII. estar ativamente envolvido em pesquisa na área;

IX. atender aos editais anuais de ingresso e permanência no programa de Mestrado;

X. apresentar produção científica consistente e regularmente divulgada através de canais científicos reconhecidos.

Artigo 12º. — São atribuições do Professor Visitante do Programa: os incisos I, II e IV (com aval do colegiado), VII e VIII.

Parágrafo 1º - O professor Visitante poderá ser convidado a participar do Programa nas seguintes situações:

I. Ter sido contemplado com Bolsa de Pós-Doutorado no Programa;

II. Ter sido contemplado com bolsa de Pesquisador Visitante com duração mínima de 6 meses.

SEÇÃO II - Dos Orientadores e Coorientadores

Artigo 13º. — Os orientadores são membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, credenciados de acordo com critérios

estabelecidos pelo Colegiado.

Artigo 14º. — São atribuições do Orientador:

- I. orientar o aluno no trabalho de pesquisa;
- II. providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- III. orientar o aluno na elaboração da dissertação, originada no trabalho de pesquisa;
- IV. assessorar o aluno na elaboração de trabalhos científicos que este vier a apresentar;
- V. orientar e assinar a matrícula dos alunos de cada semestre;
- VI. indicar o Coorientador, se julgar conveniente;
- VII. autorizar o orientando a apresentar a dissertação;
- VIII. sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes das bancas de qualificação examinadoras das dissertações e as datas para a realização das respectivas apresentações;
- IX. presidir as bancas de qualificação e bancas examinadoras de dissertação.

Artigo 15º. — O Coorientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa.

Parágrafo único — Compete ao Coorientador auxiliar o Orientador na execução de suas funções.

Artigo 16º. — A formalização dos Orientadores e Coorientadores será feita pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV - Da Organização Acadêmica

SEÇÃO I - Da Admissão ao Programa

Artigo 17º. — Para a realização do Curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo será exigido dos candidatos o diploma universitário de Arquiteto e Urbanista, nacional ou estrangeiro.

Parágrafo único — A critério do Colegiado do Curso poderão ser admitidos portadores de diploma universitário em áreas afins à Arquitetura e ao Urbanismo, cujos currículos *Vitae* sejam relacionados com as áreas de conhecimento abrangidas pelo Curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo da UFPel.

Artigo 18º. — A admissão ao Programa será realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. seleção dos candidatos inscritos.

Artigo 19º. — A inscrição dos candidatos ao Programa será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências:

- I. preenchimento de formulário próprio;
- II. cópia do histórico escolar do curso de graduação para o Curso de Mestrado;
- III. cópia dos diplomas ou documentos equivalentes;
- IV. *curriculum vitae*, na Plataforma Lattes;
- V. entrega de projeto de pesquisa formatado segundo o modelo estruturado do CNPQ;

VI. no caso de discente estrangeiro, apresentar documentação comprobatória de situação legal como estudante no país.

VII. no caso do candidato estar cursando o último semestre de seu Curso de Graduação, esse poderá participar do exame de seleção do curso de mestrado desde que apresente atestado que está no último semestre do Curso. Entretanto, para efetuar a matrícula, caso aprovado no processo seletivo, deverá apresentar Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma.

Parágrafo único — O Colegiado do programa poderá solicitar outras informações que julgar necessárias.

Artigo 20º. — O candidato será submetido à seleção, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado, a serem publicizados por meio digital, a cada processo seletivo.

Artigo 21º. — O processo de seleção será realizado por uma comissão composta, no mínimo, por três professores permanentes do Programa.

Artigo 22º. — A critério do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial.

Parágrafo 1 — O aluno especial deverá ser graduado em curso superior e atender às condições previstas no Artigo 17º;

Parágrafo 2 — A solicitação deverá ser feita em período próprio, definido pela Coordenação do Programa, a cada semestre.

Parágrafo 3 — Somente serão aceitos alunos especiais nas disciplinas eletivas. Nesse caso, o número de vagas e seu preenchimento serão decididos pelo regente, com aprovação do Colegiado.

Parágrafo 4 — A aceitação de matrícula de aluno especial não implica a condição de aluno regular do Programa, não dá direito à integralização de créditos, exame de qualificação e apresentação de dissertação de Mestrado.

Parágrafo 5 — O aluno especial fica sujeito aos mesmos deveres dos alunos regulares, previstos neste Regimento.

Artigo 23º. — A critério do Colegiado, candidatos cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil, poderão ser admitidos ao programa mediante seleção específica, respeitando-se o disposto no PEC/PG (Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação) do MRE/MEC/MCT.

SEÇÃO II - Das Matrículas

Artigo 24º. — O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua

seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Parágrafo único — No ato de matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em edital.

Artigo 25º. — A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular.

SEÇÃO III - Da Estrutura Curricular

Artigo 26º. — O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFPel será organizado como conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 27º. — A Conclusão do Curso de Mestrado exige o cumprimento de 24 (vinte e quatro) créditos conforme discriminado no art. 33.

Artigo 28º. — A estrutura curricular do Programa reunirá as disciplinas em dois conjuntos, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, a saber:

I. disciplinas obrigatórias;

II. disciplinas eletivas, seminários avançados e tópicos especiais;

Parágrafo 1º – Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte formal e intelectual, indispensável ao desenvolvimento do Curso.

Parágrafo 2º — Consideram-se disciplinas eletivas aquelas que visam à formação do aluno nas linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo 3º — Consideram-se Seminários Avançados as disciplinas que visam subsidiar o processo de prosseguimento, aperfeiçoamento e implementação dos projetos de dissertação. Os Seminários Avançados são pontuados como disciplinas eletivas. Os tópicos especiais, onde é enquadrado o Ciclo de Palestras do PROGRAU, tratam de discussões específicas, sendo pontuados como disciplinas eletivas.

Artigo 29º. — A dissertação é obrigatória para a obtenção do título de Mestre, mas não contam créditos.

Artigo 30º. — Poderão ser estabelecidas, a critério do Colegiado, outras atividades (seminários, estágios, tarefas práticas e de pesquisa, programas de leitura), além das disciplinas, que visam completar, com direito a crédito, a formação do aluno.

SEÇÃO IV - Do Regime Didático

Artigo 31º. — O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 32º. — A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito 17 (dezessete) horas de atividade didática teórica ou prática.

Artigo 33º. — O aluno deverá integralizar um mínimo de 24 créditos para se habilitar para a defesa da dissertação do Curso de Mestrado, entre disciplinas obrigatórias e

optativas.

Artigo 34º. — Dois créditos deverão ser obtidos mediante aprovação na disciplina obrigatória *Pesquisa e Produção do conhecimento em Arquitetura e Urbanismo*.

Artigo 35º. — Créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação poderão ser aceitos, até um limite máximo de 30% do total de créditos exigidos, mediante:

I. concordância do Orientador.

II. aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º — Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação;

Parágrafo 2º — Somente poderão ser aprovados créditos e/ou disciplinas nas quais o aluno obteve conceito “A”, “B” ou equivalente, obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

Artigo 36º. — Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos e devidamente divulgados a eles. Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de “A” a “E”.

Parágrafo 1º — Para as disciplinas em que os alunos forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

Conceito “A” — de 9.0 a 10.0

Conceito “B” — de 7.5 a 8.9

Conceito “C” — de 6.0 a 7.4

Conceito “D” — abaixo de 5,9

Parágrafo 2º — Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem, pelo menos, o conceito “C”, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

Artigo 37º. — É obrigatória a frequência de, no mínimo, 75% das aulas e a presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

Artigo 38º. — O conceito E será atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado por unanimidade, cabendo-lhe recurso à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

Artigo 39º. — Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

I — Incompleto — atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S — Satisfatório — atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

N — Não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

J — Cancelamento — atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T — Trancamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P — Aproveitamento de créditos – atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 40º. — Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único — O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (“A”, “B”, “C”, “D”, “S” ou “N”) e enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas Dissertação, Exame de Qualificação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, salvo os casos previstos na legislação.

Artigo 41º - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

Parágrafo 1º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Parágrafo 2º - As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Artigo 42º - Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo;

III - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo;

IV - obtiver conceito D em disciplina repetida;

V - não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

Parágrafo único: os períodos letivos correspondem a semestres.

SEÇÃO V - Da permanência dos Alunos no Programa

Artigo 43º. — A permanência mínima dos alunos no Programa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula. A permanência máxima é de 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado, tanto para bolsistas e como para não bolsistas.

Parágrafo único — Caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação, o prazo máximo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 6 (seis) meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado do Programa.

SEÇÃO VI - Do Estágio de Docência

Artigo 44º. — Os Estágios de Docência, são atividades definidas como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação básica e na educação superior da UFPel e segue as orientações da Portaria Nº 52, de 26 setembro de 2002 da CAPES. Essa atividade deve ser feita enquanto o discente estiver cursando o mestrado.

Parágrafo 1º — É uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* que se apresenta como disciplina obrigatória para bolsistas CAPES, CNPq e demais instituições de fomento, optativa para os demais estudantes.

Parágrafo 2º — Os alunos do curso de Mestrado poderão totalizar até 3 (três) créditos, nestas disciplinas.

Parágrafo 3º - Os créditos excedentes, considerando o limite estabelecido no parágrafo 2º, não serão contabilizados no total de créditos exigidos pelo PROGRAU.

Parágrafo 3º — Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, orientação, etc.

Parágrafo 4º — Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

Parágrafo 5º - Em até 30 dias após o término do estágio docente o aluno deverá entregar à Secretaria do Programa um relatório com a ciência do orientador.

Artigo 45º. — O Estágio de Docência constituirá disciplina nos currículos dos cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º — É de responsabilidade do Aluno a solicitação de matrícula para a disciplina, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina (supervisor), com ciência do orientador.

Parágrafo 2º — O aluno em Estágio de Docência só poderá assumir parcialmente as atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Artigo 46º. — Nos termos deste regimento, serão comunicadas no início de cada semestre, à chefia do Departamento correspondente, as disciplinas que terão estagiários de docência.

Parágrafo 1º — Na comunicação a que se refere o presente artigo deverão ser consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º — Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

Parágrafo 3º — Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome, número de créditos em que foi ministrada e ano/semestre.

Artigo 47º. — Caberá ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo Único — Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor Orientador.

CAPÍTULO V - Das Dissertações e do Grau Acadêmico

SEÇÃO I - Exame de qualificação para o Mestrado

Artigo 48º. — O aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação que verse sobre o seu projeto de dissertação e o estágio atual da pesquisa, que será apresentada para avaliação em 14 (catorze) meses após o ingresso no curso de Mestrado.

Parágrafo 1º — Só poderá submeter-se ao exame de qualificação o mestrando que tiver completado o número mínimo de 70% do total; de 24 créditos para o curso de Mestrado, e tiver apresentado sua pesquisa no Seminário Anual da Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFPel que ocorre 10 (dez) meses depois do ingresso do mestrando. O mestrando que apresentar seu trabalho no Seminário computará 1 crédito.

Parágrafo 2º — O Exame de Qualificação é composto por uma defesa para uma Banca Examinadora composta por três examinadores: dois examinadores internos, sendo um o orientador, e um examinador externo, indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo 3º - O trabalho que não estiver no nível de qualificação será reprovado, e será indicada e re-defesa no prazo de 2 meses.

Artigo 49º. — Será considerado como tendo completado o Exame de Qualificação de Mestrado o aluno que tiver tido seu projeto de dissertação aprovado pela Banca Examinadora.

SEÇÃO II - Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

Artigo 50º. — A defesa da dissertação de Mestrado será de caráter público, perante banca examinadora composta por quatro membros:

I. o Orientador do aluno ou um representante por esse indicado, que deverá ser membro do colegiado.

II. três professores doutores, sendo ao menos um externo ao corpo de professores permanentes do Programa.

Parágrafo Único — O Orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Parágrafo 1º - O aluno deverá enviar o formulário com o *Checklist* encaminhando também a comprovação de todos os itens indicados para a realização da defesa final da dissertação.

Artigo 51º. — Será lavrada a ata da defesa de dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Parágrafo Único — O Colegiado fornecerá aos examinadores sugestões de critérios específicos para a avaliação das dissertações.

Artigo 52º. — Se a Banca Examinadora deliberar pela aprovação da dissertação, deverá classificá-la em uma das duas categorias abaixo:

I. Aprovada: a dissertação não necessita de correções.

II. Aprovada com reformulações: a dissertação necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o Orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O aluno dispõe de até 90 dias para as alterações e re-submissão.

III. Reprovada: o trabalho não está no nível de mestrado acadêmico, sendo indicado ao aluno reformulação de toda dissertação e re-defesa no prazo de 6 meses.

Artigo 53º. — O aluno que, tendo sido aprovado pela Banca Examinadora, estará credenciado a receber o grau de **Mestre em Arquitetura e Urbanismo**.

Parágrafo Único — O grau de Mestre somente será homologado pelo Programa após o aluno haver submetido os volumes requeridos com as devidas correções solicitadas pela banca examinadora.

Artigo 54º. — O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitado o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

Artigo 55º. — Após a defesa, serão encaminhados à Secretaria do Programa 1 (um) exemplar impresso da dissertação e 1 (uma) cópia do arquivo digital em pdf com as devidas correções. As dissertações corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do Orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme caso.

Parágrafo 1º — Decorridos 90 dias da data da defesa da dissertação não tendo sido a dissertação devidamente corrigida e entregue, acompanhada da carta de aprovação, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

Parágrafo 2º — O arquivo digital deve ser entregue em formato pdf, com capa contendo as mesmas informações da capa do exemplar impresso e ficha catalográfica no verso.

Artigo 56º. — Após a entrega do material descrito no artigo anterior, a defesa da dissertação será homologada pelo Colegiado do Programa, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o atestado de conclusão.

SEÇÃO III - Da Marcação da Defesa

Artigo 57º. — Para que seja marcada a defesa de dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos, no Curso de Mestrado 24 (vinte e quatro) créditos, num total de 408 (quatrocentos e oito) horas aula;
- II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação para o Mestrado;
- III. no caso de dissertação ter um artigo aceito ou enviado para publicação em periódico internacional, nacional ou local avaliado com o conceito mínimo A4 pela Base QUALIS-CAPES da área.
- IV. ter sido aprovado em exame de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira (espanhol, inglês, francês, italiano, ou alemão).

Parágrafo Único — A aprovação em Exame de Proficiências em Língua Estrangeira deve ser obtida até o final do primeiro ano de ingresso do aluno no Programa. A aprovação corresponde a nota igual ou superior a 7 (sete).

Artigo 58º. — Para que seja marcada a defesa da dissertação, esta deve ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. a dissertação ter sido considerada apta pelo Orientador, nos termos do art. 14, VII.
- II. a composição da banca ter sido homologada pelo Colegiado, nos termos do art. 8, XXV.

Artigo 59º. — O Orientador deverá enviar ao Colegiado uma carta indicando os membros da banca examinadora e sugerindo uma data para a defesa, as quais deverão ser homologadas pelo Colegiado.

Parágrafo Único — Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao Orientador.

Artigo 60º. — O aluno deverá submeter ao Programa, quatro cópias da dissertação de Mestrado.

Parágrafo 1º — O Programa enviará as cópias da dissertação aos membros da banca, devidamente homologada pelo Colegiado.

Parágrafo 2º — A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre estes volumes, não se admitindo o envio direto de cópias do trabalho aos membros da banca.

Parágrafo 3º — Ao aluno será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

CAPÍTULO VI - Da Representação Discente

Artigo 61º. — A representação discente junto ao Colegiado do Curso recairá em alunos regulares, eleitos por seus pares, com mandato de um ano.

Parágrafo 1º - A representação discente contará com no máximo 2 (dois) alunos, sendo recomendado que pelo menos 1 (um) seja bolsista.

Artigo 62º. — São eleitores para a representação discente junto ao Colegiado os alunos regularmente matriculados no Programa de Mestrado.

CAPÍTULO VII - Da Bolsas de Demanda Social

Artigo 63º. — A distribuição de Bolsas de Demanda Social providas da CAPES segue o Regulamento do Programa de Demanda Social constante na Portaria Nº 52, de 26 setembro de 2002 da CAPES.

Artigo 64º. — Para concorrer às bolsas de demanda social no PROGRAU o candidato não poderá ter atividade remunerada, podendo após ser selecionado, receber complementação financeira ou atuar como professor substituto em Universidade Federal, desde que obtenha autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à Coordenação do Curso ou Programa de Pós-graduação em que estiver matriculado.

Artigo 65º. — A bolsa é concedida até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da matrícula do aluno no curso.

Artigo 66º. — O bolsista de demanda social deverá apresentar ao Colegiado do Programa relatórios semestrais, assinados por ele e pelo orientador, relatando suas atividades acadêmicas e a evolução de sua dissertação de mestrado até o final da concessão da bolsa.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 67º. — As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Artigo 68º. — Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.

Artigo 69º. — Serão considerados inadimplentes os alunos que descumprirem qualquer prazo ou exigência definida neste Regimento, independente de outras sanções ou penalidades previstas.

Artigo 70º. — O aluno que se colocar na situação de inadimplente fica impedido de:

I. receber bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro vinculado ao programa;

II. inscrever-se em disciplinas optativas;

III. inscrever-se em exame de qualificação ou realizar defesa de projeto.

Artigo 71º. — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.


Prof. Dr. Eduardo Grala da Cunha

Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Arquitetura e Urbanismo da UFPel

Profa. Dra. Nirce Saffer Medvedovski
Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Arquitetura e Urbanismo da UFPel

Pelotas, 05 de Dezembro de 2019.